



TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE CURIMATÁ**, Estado do Piauí, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.273/0001-64, com sede administrativa na Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá-PI, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Senhora **HILMA VANDA NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE CARVALHO**, brasileira, casada, Servidora Pública, portadora da Carteira de Identidade nº 430.600 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 200.331.503-97, residente e domiciliado Avenida Telesforo Guerra, nº 722, Centro, Curimatá-PI, denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, firmado com a senhora **VIVELY RODRIGUES JACOBINA ARAÚJO**, brasileira, solteira, Psicóloga, portadora da Carteira de Identidade nº 2.363-783 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 010.053.543-75, residente e domiciliada na Avenida Curimatá, nº 100, Bairro Centro, na cidade de Curimatá, Estado do Piauí, em conformidade com a art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, bem como na LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal(LRF) e nas orientações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí(TCE-PI), mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Rescisão do Contrato de Prestação de Serviço de Psicóloga, haja vista a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Prestação de Serviços consoante o art. 79, inciso I da Lei 8.666/93, pelo art. 37, inciso II da Constituição Federal e pelos Princípios orientadores da Administração, dentre os quais se destacam os Princípios da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado e da Indisponibilidade do Interesse Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração Pública segundo os dispositivos legais retro mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

A presente rescisão contratual é baseada consoante o art. 79, inciso I da Lei 8.666/93 e pelos Princípios orientadores da Administração, dentre os quais se destacam os Princípios da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, da Indisponibilidade do Interesse Público. Ademais, o art. 37, inciso II da Constituição Federal, atesta a livre nomeação e exoneração de cargos comissionados, *ipsis litteris*:



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)


II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

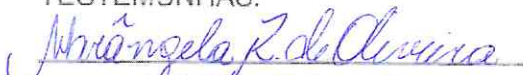
Fica eleito o foro da Comarca de Curimatá-PI, para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de Rescisão.

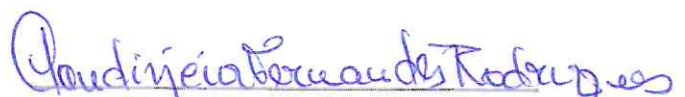
Fica lavrado o presente Termo de Rescisão Unilateral de Contrato de Prestação de Serviço de **PSICÓLOGA**, sendo assinado pela Secretária Municipal de Assistência Social, ora contratante e pelas testemunhas abaixo nominadas, dele se extraíndo as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Curimatá PI, 28 de fevereiro de 2023.


HILMA VANDA NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TESTEMUNHAS:


CPF: 013.972.351-01.


CPF: 807364913-68